

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE



ainda que seja uma possibilidade, deve o Regional resguardar isonomia de procedimento

PODERÁ encaminhar para Comissão

determinar juntada ficha cadastral

instituída pelo **PLENÁRIO** (Resolução)
iniciativa do PR

Partes podem solicitar **AUDIÊNCIA** com a Comissão (que **PODERÁ** recebê-la) desde que com a presença da maioria dos membros.

Nesse caso, deverá a Comissão:
- registrar **ATA**
- registrar apenas o que for do interesse das partes.

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE (auxiliar)
VP SG TS

É auxiliar do PR (denúncia formal) e não do PL (de ofício)

Comissão pode, de forma a auxiliar, requerer manifestação do setor jurídico (vedado pronunciamento sobre questões de mérito) Art. 24, §6º

VERIFICAR: REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

profissional inscrito

matéria de competência do CFMV (código de ética)

nome legível, assinatura, endereço completo, CNPJ ou CPF do denunciante

provas suficientes

fatos indicam eventual infração ética

30 d + 30 d ⌚

requisitos **AUSENTES**

Parecer **APROVADO** pela **MAIORIA** dos membros

PARECER
DEVERÁ SUGERIR
arquivamento
(art. 27, §1º)

Um parecer para cada profissional, caso haja mais de um envolvido

requisitos **PRESENTES**

PARECER
DEVERÁ SUGERIR
instauração
(art. 27, caput)

Deverá indicar:

- fatos;
- tipificação e -profissional

diligência FIM ESPECÍFICO: convicção quanto ao eventual cometimento de falta ética

os documentos que devem ser apresentados são somente aqueles de produção obrigatória pelo denunciado (não obrigatoriedade de fazer provas contra si)

SOLICITA AO PR PR
- comunicação ao denunciado para apresentação de documentos; **15d** ⌚
- diligência para obtenção de documentos/informações suficientes à demonstração do alegado;
- determinar fiscalização nos locais indicados e envio do relatório produzido pelo fiscal